

RESOLVE :
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de Maria do Socorro da Costa Feio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 296.734.372-20, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA - FIT LX AUTOMÁTICO, com 100/101 HP de potência bruta, cujo o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), e excluindo os impostos IPI e ICMS, de R\$ 43.999,45 (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), veículo com direção hidráulica, empunhadura/manopla/pômo no volante, embreagem manual ou transmissão automática para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito.
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 28 de agosto de 2012.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SubSecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 1059 DE 28 DE AGOSTO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 430418

O SubSecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida pela PORTARIA Nº 0315, de 9/2/2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002012730017014-6/SEFA,

RESOLVE :
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de Rose Mary Fernandes Lopes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 582.564.072-04, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA - FIT EX AUTOMÁTICO, zero Km, com 115/116 HP, potência bruta, cujo o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 60.810,00 (sessenta mil, oitocentos e dez reais), e, excluindo os impostos IPI e ICMS, de R\$ 49.093,71 (quarenta e nove mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), veículo automotor de sistema de direção hidráulica para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 03 de outubro de 2011.
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 28 de agosto de 2012.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SubSecretário da Administração Tributária

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA Nº 19/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 430595
ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA Nº 19/2012
PROCESSO Nº: 172012730000091-5

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINPESCA – Sindicato das Indústrias de Pesca e das Empresas Armadoras e Produtoras do Estado do Pará , a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 376, de 08/12/2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura , na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	S.P. DA SILVA EMBARCAÇÃO	15.165.336-4	SILVA I	141011	243109	021019081-7	PA-171-4
2	S.P. DA SILVA EMBARCAÇÃO	15.165.336-4	SILVA II	6258	181903	021018938-0	PA-173-6
3	S.P. DA SILVA EMBARCAÇÃO	15.165.336-4	SILVA III	147524	243109	021023877-1	PA-174-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL

Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
EM, 30/08/2012
CÉLIO CAL MONTEIRO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 430274

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:
ACORDAO N.3177- 2a. CPJ. RECURSO N.6836 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000243-5
ACORDAO N.3178- 2a. CPJ. RECURSO N.6838 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000244-3.
ACORDAO N.3179- 2a. CPJ. RECURSO N.6856 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000246-0.
ACORDAO N.3180- 2a. CPJ. RECURSO N.6858 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000242-7.
ACORDAO N.3181- 2a. CPJ. RECURSO N.6840 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000219-2.
ACORDAO N.3182- 2a. CPJ. RECURSO N.6842 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000222-2.
ACORDAO N.3183- 2a. CPJ. RECURSO N.6844 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000223-0.
ACORDAO N.3184- 2a. CPJ. RECURSO N.6846 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000239-7.
ACORDAO N.3185- 2a. CPJ. RECURSO N.6848 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000226-5.
ACORDAO N.3186- 2a. CPJ. RECURSO N.6850 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000230-3.
ACORDAO N.3187- 2a. CPJ. RECURSO N.6852 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000218-4.
ACORDAO N.3188- 2a. CPJ. RECURSO N.6854 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000233-8.
ACORDAO N.3189- 2a. CPJ. RECURSO N.6860 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000225-7.
ACORDAO N.3190- 2a. CPJ. RECURSO N.6862 - PROCESSO/AINF N.: 032009510000236-2.
CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido recurso voluntário, que apresente novas razões diversas das apresentadas em sede de impugnação. 3. Preliminar acolhida. 4. Recurso Voluntário não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO:22/08/2012.

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 430292
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.3191- 2a. CPJ. RECURSO N.6804 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812009510000101-8) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar rejeitada por maioria de votos. Voto contrário do Conselheiro Relator pelo acolhimento da Preliminar. 3. A situação cadastral de “ativo não regular ” importa no recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 4. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2012.VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA que votou pelo provimento do Recurso.
ACORDAO N.3192- 2a. CPJ. RECURSO N.6800 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510002048-7) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de INFRAÇÃO. 2. Deve ser declarado nulo o AINF quando a descrição da ocorrência e os dispositivos legais apontados estão em desacordo com a situação fática, configurando hipótese do art. 71, inciso II, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2012.
ACORDAO N.3193- 2a. CPJ. RECURSO N.6802 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510002051-7) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarado nulo o AINF quando a descrição da ocorrência e os dispositivos legais apontados estão em desacordo com a situação fática, configurando hipótese

do art. 71, inciso II, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2012.
ACÓRDÃO N. 3194 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6664 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011730007853-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Deve ser mantida a exclusão de ofício do Regime do Simples Nacional, a partir da data que a empresa alterou seu cadastro para incluir, entre suas atividades, ainda que secundária, uma das hipóteses vedadas de participação no Programa consoante art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato que votaram pelo provimento do Recurso.
ACÓRDÃOS N. 3195 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6752 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252011730000300-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. Preliminar. Não está sujeito à nova deliberação o tema objeto de decisão anterior, envolvendo as mesmas partes. 3. Recurso conhecido para decretar a perda do seu objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2012.
ACORDAO N.3196- 2a. CPJ. RECURSO N.6690 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372007510001076-2. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de “ativo não regular” importa no recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2012. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2012.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CERAT PARAGOMINAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 430295

O Ilmo. Srº SHU YUNG FON, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 262011510001230-3, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, a pagar ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste edital, à sede da Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Paragominas, situada à Av. Presidente Vargas S/N, Centro, Paragominas-Pa, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenadoria Fazendária a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.
AMADEU FADUL TEIXEIRA
Matrícula: 0527998401
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Razão Social: J MESQUITA SILVA ARMARINHO
Inscrição estadual: 15.190.039-6
Paragominas-PA, 30 de Agosto de 2012.
SHU YUNG FON
Coordenador Fazendário da CERAT-Paragominas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 430297

A Ima. Sra. Dra. IRENE RAYOL DOS SANTOS, Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192012510000070-0	REGIONAL LOCADORA LTDA	63866297000192

Belém, 29 de agosto de 2012
IRENE RAIOL DOS SANTOS
Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD